

ALTERIDADE E INTERSECCIONALIDADE NO CONTEXTO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA: UMA ABORDAGEM SOB A ÓPTICA DOS
DIREITOS HUMANOS¹.

ALTERITY AND INTERSECTIONALITY IN THE CONTEXT OF PUBLIC SECURITY
IN THE STATE OF RONDÔNIA: AN APPROACH FROM A HUMAN RIGHTS
PERSPECTIVE.

Ronaldo Adriano Decursio da Silva²
Leticia de Andrade Decursio³
Leonardo de Andrade Decursio⁴

¹ Resumo apresentado ao GT: Alteridade, Direitos Humanos e Interseccionalidades: na 4ª Semana de Direitos Humanos da Universidade Federal de Rondônia: Os desafios para os direitos humanos na era digital.

² Mestrando no Curso Stricto Sensu de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS, pela Universidade Federal de Rondônia - Porto Velho.

³ Graduanda do 7º período de Direito da Universidade Federal de Rondônia - Campus de Cacoal – RO.

⁴ Graduando do 4º período de Direito da Universidade Federal de Rondônia - Campus de Cacoal – RO.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo a análise da segurança pública no Estado de Rondônia. Para além do combate a criminalidade, pensar sobre as interseccionalidades e a alteridade, neste contexto, no qual se encontra uma pluralidade de povos, ribeirinhos, indígenas, população rural, grupos urbanos em situações de vulnerabilidade, cada um com sua realidade e dificuldades, se faz necessário para o planejamento de políticas públicas e abordagens diferentes, no que se refere aos conflitos estabelecidos no território e atinge, principalmente, os grupos populacionais mais vulneráveis. É, pois, necessário, repensar a forma de consideração sobre todas as dimensões e individualidades, respeitando-se o que está disposto na constituição federal, nas leis infraconstitucionais e tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, para assim criar um laço de confiança entre ambos os lados, Estado e sociedade, facilitando a missão de proteger e servir a população.

Palavras-chave: Alteridade, interseccionalidade, segurança pública, população, território.

Introdução

A discussão acerca da segurança pública, via de regra, quase sempre está voltada para a repressão da criminalidade. No entanto, determinadas ações de repressão, isoladamente, não têm sido suficientes para garantir segurança à população, fazendo-se necessário a criação de políticas públicas auxiliares, mais eficientes e condizentes com as necessidades e dificuldades de cada grupo populacional.

A alteridade como conceito básico que tem por significado “ser o outro” surge com o objetivo de reconhecer a existência de diferenças entre pessoas. Somente ao enxergar o ser humano com o olhar de singularidade, instigando a prática da tolerância e o respeito ao próximo, reconhecendo as características dos diferentes grupos populacionais sob a óptica de uma perspectiva cultural, aprendendo a se colocar no lugar do outro é que o estado poderá atuar de maneira mais eficiente no que diz respeito a segurança pública, criando programas voltados para a realidade do território, de forma interseccional, ou seja, analisando os diferentes aspectos de identidade populacional que levam a criar experiências diferentes, minimizando vulnerabilidades e discriminação contra pessoas e grupos sociais.

No contexto atual da sociedade muitas vezes criam-se rótulos para se referir a determinado grupo de pessoas, fomentando tratamento diferenciado a determinados indivíduos a depender de características pessoais, como cor, raça, sexo, religião, etnia, dentre outras, embora tenhamos leis e uma constituição federal que protege a individualidade e o direito do tratamento igualitário entre as pessoas. Ainda que se utilizem rótulos, isto precisa ser superado, sobretudo pelo Estado enquanto entidade repressora ou reguladora, para que a missão de cumprir com seu dever de garantir a segurança de todos seja efetivada com presteza e eficiência. O Estado de Rondônia possui grupos populacionais muito diversos. Questões como raça, cor, cultura, vulnerabilidade socioeconômica, e tantas outras interseccionalidades torna a discussão acerca da violência, seja ela urbana ou rural, tema crucial que deve ser enfrentado pelo poder público e pela sociedade. Atualmente há no Estado alto índice de conflitos fundiários, tensões étnico-raciais, e conflitos envolvendo povos indígenas, agricultores, e agentes estatais, fazendo com que seja necessário políticas públicas e medidas de segurança estrategicamente planejadas para cada situação.

Sendo assim o presente trabalho busca a análise dos conceitos de alteridade e interseccionalidade, dentro do escopo e respeito às normas constitucionais, tratados internacionais do qual o Brasil é signatário no âmbito da segurança pública do Estado de Rondônia.

Objetivo

O objetivo central deste estudo, para além de analisar o contexto da segurança pública, é abrir um flanco de debate aberto entre o Estado e a sociedade, diante do contingente populacional diverso que existe dentro do estado de Rondônia.

A partir das particularidades regionais e culturais, das peculiaridades de cada grupo social, suas dificuldades próprias, violências a que estão expostos e discriminações enfrentadas no cotidiano, propõe-se conhecer ou indicar métodos de interferência estatal, ou estudar formas mais eficazes para abordar os diferentes conflitos dentro destes grupos de pessoas. Busca-se, ainda, mostrar através de conceitos como alteridade e interseccionalidade, que o estado precisa compreender e se colocar “no lugar do outro”, e conhecer as necessidades (interseccionalidades) e os problemas enfrentados por cada segmento. Somente desta forma, acreditamos, é possível criar políticas públicas de segurança mais assertivas, e com maior taxa de sucesso, a fim de mitigar ou reduzir conflitos.

Pretende-se ainda, demonstrar que a implementação de uma abordagem de segurança pública pautada pela humanização e pela redução da violência depara-se com desafios complexos, profundamente enraizados na própria estrutura social. A sociedade, caracterizada por marcas negativas e pela prevalência de estigmas, fomenta um ambiente que dificulta a superação de rótulos e preconceitos por parte dos agentes estatais. A “segurança pública” no Brasil é um campo histórico de tensões sociais, marcado por desigualdades estruturais, violência seletiva e práticas estatais por vezes violadoras de direitos (ADORNO, 1995). Essa conjuntura torna a adoção de práticas mais humanizadas e menos violentas uma tarefa árdua, uma vez que a segurança pública sempre se configurou como um cenário caótico que é agravado por desigualdades estruturais, seletividade da violência e a ocorrência de práticas estatais que, por vezes, violam direitos fundamentais, perpetuando um ciclo de desconfiança e conflito.

Desenvolvimento

A desigualdade socioespacial no estado de Rondônia e a abordagem interseccional para formação de políticas públicas.

O Estado de Rondônia é marcado pelas diferenças culturais de povos, pessoas com diferentes realidades socioeconômicas dentre outros marcadores sociais. Tais discrepâncias dentro da sociedade contribuem diretamente para o aumento de conflito entre os indivíduos, como é o caso dos conflitos agrários no estado, em que alguns poucos indivíduos detêm parcela de terra significativamente grande, enquanto outros possuem nenhuma ou quase nada. Relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT) de 2024 apontou que Rondônia registrou um total de 123 conflitos por terra, atingindo mais de 9.400 famílias. Foram três grandes ocupações e 4 acampamentos ao longo do ano, conflitos estes que geram aumento de vítimas de homicídio. “Neste sentido, a desigualdade importa, porque a desigualdade mata” (VASCONCELLOS, CHAGAS 2023), além de invasões a terras indígenas protegidas, criando conflitos com estes povos tradicionais, em razão da invasão de seu espaço, o que traz grandes problemas de segurança pública, exigindo-se mais patrulhamento ostensivo em zonas rurais do estado, maior demanda por proteção aos povos tradicionais que possuem terras legalmente protegidas, além de resposta estatal imediata para mediar os conflitos

dessa natureza, antes que se tornem mazelas irreversíveis, que culmina na extinção de comunidades indígenas e tradicionais da Amazônia, além de danos irreparáveis ao meio ambiente e a biodiversidade.

Nas zonas urbanas as discrepâncias sociais são mais evidentes, sobretudo nos grandes centros urbanos como é o caso da capital, Porto Velho. Pessoas em situações de vulnerabilidade econômica são empurradas para as áreas mais periféricas das cidade onde há precariedade no fornecimento de água, iluminação, transporte público e rede de saneamento básico, iluminação pública, baixa urbanização dos espaços, ausência total da presença do Estado (policimento), postos de atendimento e atenção à saúde e baixa ou nenhum aparelho voltado ao atendimento de demandas de educação e formação de crianças e jovens. Tudo isso faz com que nessas áreas haja aumento significativo das taxas de criminalidade, roubos, tráfico de drogas, estupros, homicídios, formação de organizações criminosas, o que por si só geram rótulos sociais sobre todas as pessoas que ali vivem, e esses espaços geográficos, e estas, por sua vez, sentem muito mais o abandono estatal e estão mais suscetíveis, portanto, a toda sorte de violência, inclusive, a violência policial, que, por fim, gera a falta de confiança nas forças de segurança estatais. Segundo Göran (2010) a desigualdade deve ser considerada uma violação dos direitos humanos, até porque a desigualdade por muitas vezes cria um cenário de abandono pelo ente governamental, em determinadas regiões populacionais marcadas pela pobreza e discriminação.

Alteridade: a importância de reconhecer “o outro” no “outro” pelos agentes estatais de forma geral e da segurança pública

De acordo com Levinas (1997) a ética nasce do encontro com o outro. Isto quer dizer que a alteridade implica em reconhecer as singularidades do outro, e aprender a respeitar estas individualidades. Assim, haveria a reciprocidade na forma de tratamento pelos demais indivíduos.

Os agentes do Estado, em geral, e os da segurança pública, especificamente, tem a missão de servir e proteger a população, buscando manter a ordem pública, a defesa do patrimônio, e a proteção da vida humana. Para isso é preciso que o “ser humano” que não é uma máquina pré-programada, que está destinado para este encargo, esteja desprendido das amarras dos estereótipos sociais e busque, em

síntese, um olhar de alteridade, se colocando no lugar de cada cidadão, de forma que busque compreender suas necessidades e especificidades. Sem descuidar, por conseguinte, do próprio ser humano que está investido de autoridade estatal, porque, antes de tudo, é também uma pessoa, a qual é colocada em situação de extremo estresse. Neste ponto, é imprescindível ponderar que segurança pública não é responsabilidade apenas das agências estatais que estão ligadas, efetivamente, com a atividade do “Direito Penal”. Mas, ao contrário, a segurança pública está ligada, umbilicalmente, com ações de estado voltadas à prevenção criminal primária e secundária, conforme aponta Lima Júnior (2022). Assim, pensando em uma abordagem mais eficaz e respeitosa, é de suma importância que o agente público possua um olhar mais cuidadoso e compreensivo com os demais, para que não haja a formação de preconceitos e discriminação, afinal o ente público busca servir a população de uma maneira geral e igualitária. Ainda, no campo da segurança pública, a ausência dessa alteridade pode dar lugar às práticas de abuso, violência institucional e discriminação” (FOUCAULT, 2008).

Portanto, podemos identificar que o nível de letalidade por parte dos agentes de segurança, e políticas públicas que incidam em um olhar de alteridade para o destinatário do serviço público, causa impactos significativos, seja positivo ou negativo, a depender da abordagem. É capaz, portanto, de intensificar as discriminações e violência dentro da sociedade, pois aqueles que geralmente sofrem com uma abordagem apenas repressiva das forças de segurança, que são, em geral, minorias, mulheres e homens negros, pessoas que vivem em bairros periféricos ou marginalizados ou possuem algum grau de vulnerabilidade socioeconômicas, dificilmente tendem a aprovar ou, ao menos, tolerar, passivamente os atos praticados pelo Estado. A resposta destes grupos a esta repressão, via de regra, será a violência.

Pode-se dizer que se faz necessário a mudança do método de formação dos agentes estatais de segurança pública, orientando-se por princípios éticos e de dignidade da pessoa humana, instigando a formação do pensamento crítico e humanizado com foco na resolução de conflitos intermediado pelo diálogo.

Para isso, seria necessária formação continuada, baseando-se no conceito de alteridade, o que produziria um ser humano, agente estatal, com mais habilidades para a prestação dos serviços essenciais à população. Vale dizer, apenas o Estado tem o monopólio e o uso legítimo da força.

A segurança estatal diante da óptica dos direitos humanos

A segurança estatal é responsável pela defesa dos direitos fundamentais, do patrimônio, da ordem pública e da preservação da vida. É, portanto, um dever do estado garantir tal proteção, respeitando a proporcionalidade nas decisões, diante dos conflitos, buscando-se, preferencialmente, a mediação de forma cautelosa e não violenta, a fim de resguardar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com o fim de reforçar a confiança no Estado Democrático de Direitos.

Os direitos humanos, por sua vez, estão diretamente ligados a dignidade, e o tratamento igualitário a todas as pessoas, independentemente de cor, raça, sexo, religião. Essa conjuntura torna a adoção de práticas mais humanizadas e menos violentas uma tarefa árdua, uma vez que a segurança pública no Brasil se configura como um campo histórico de tensões sociais. O cenário é agravado por desigualdades estruturais, seletividade da violência e a ocorrência de práticas estatais que, por vezes, violam direitos fundamentais, perpetuando um ciclo de desconfiança e conflito.

O direito à segurança pública, uma das garantias fundamentais dos direitos humanos, foi devidamente incorporado pela Constituição Federal de 1988. A sua finalidade precípua é a defesa e a proteção dos direitos dos indivíduos em sociedade. Nesse sentido, a segurança pública transcende a mera manutenção da ordem, atuando como um instrumento para a salvaguarda das liberdades individuais. Logo a ordem pública deve significar proteção à dignidade humana e aos direitos fundamentais das pessoas, derivando daí a concepção de segurança pública como a ação exercida na proteção daqueles direitos que são essenciais à pessoa humana (FREITAS, 2012).

Depreende-se, portanto, que a segurança pública e os direitos humanos são interdependentes e intrinsecamente relacionados. Contudo, a efetivação dessa relação exige a superação de uma visão estatal autoritária, que pode se manifestar de forma letal. Essa violência atinge de maneira desproporcional os grupos sociais que apresentam maiores índices de vulnerabilidade, como a população negra, os residentes de áreas periféricas, os indígenas e outros povos tradicionais. Tais comunidades, muitas vezes invisibilizadas pelo Estado, ficam à mercê da violência estatal, uma problemática que Bacci (2021) aprofunda em sua análise.

“A segurança pública é definida como um serviço público

essencial. É atividade atribuída aos órgãos estatais e à sociedade, com a finalidade de proteger e garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado. Desta forma, deve atuar na prevenção e controle da criminalidade e da violência, seja em concreto ou em potencial, assegurando o exercício pleno da cidadania e dos próprios direitos fundamentais. Nesse viés, pela necessidade do bem estar de todos, procura-se garantir o exercício dos direitos fundamentais aos cidadãos, em especial a segurança pública, direito fundamental predominantemente difuso, interligado à própria noção de dignidade humana, que deve ser prestado por meio de políticas públicas do Estado, de forma adequada, eficiente e eficaz. A segurança pública é um “estado de paz social”, na qual deve zelar pela proteção dos direitos constitucionais contra qualquer ato violador ou transgressor. Deve ser vista como um processo de desenvolvimento contínuo, com ações preventivas e repressivas, administrativas e judiciais em diversas esferas da sociedade, como na saúde e educação”.

Considerações Finais

Em suma, a efetivação dos direitos humanos no âmbito da segurança pública em Rondônia exige uma profunda reorientação, que transcenda a lógica puramente repressiva e incorpore os princípios da alteridade e da interseccionalidade. A incapacidade de reconhecer o “outro” em sua dignidade e especificidade, especialmente quando se trata de populações historicamente marginalizadas, perpetua um ciclo de violência e violações. A perspectiva interseccional, por sua vez, desvela como as sobreposições de marcadores sociais — como raça, etnia, gênero, classe e origem geográfica — constroem vulnerabilidades complexas e multifacetadas, que as políticas de segurança tradicionais não apenas ignoram, mas frequentemente agravam. Sem a internalização desses conceitos, a ação estatal tende a reproduzir a seletividade e a brutalidade, falhando em seu dever primordial de proteger a todos os cidadãos.

Nesse contexto, a análise dos espaços geográficos de Rondônia torna-se fundamental para compreender a dinâmica da vulnerabilização. As políticas de segurança pública não operam em um vácuo, mas se materializam de formas distintas em diferentes territórios, como nas periferias urbanas, nas comunidades ribeirinhas, nas terras indígenas e nos assentamentos rurais. Esses espaços, longe de serem meros cenários, são constitutivos das experiências de insegurança e da seletividade da violência estatal. Portanto, uma política de segurança pública verdadeiramente comprometida com os direitos humanos deve ser territorializada, reconhecendo as

especificidades de cada contexto e as múltiplas camadas de opressão que afetam as populações vulnerabilizadas, a fim de construir estratégias que promovam a proteção e a cidadania, em vez de aprofundar a exclusão e o medo.

Referências

ADORNO, Sérgio. *Violência e sociedade*. São Paulo: Contexto, 1995.

BACCI, Rafaela Junqueira Rodrigues. *Um panorama da segurança pública ante o aumento da criminalidade brasileira: problemas e possíveis soluções*. Lavras – MG: Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, 2022. Monografia (Bacharelado em Direito). Disponível em: <https://dspace.unilavras.edu.br/items/1a794e46-53a0-4e13-8ac6-bcc1640b6ef1>. Acesso em: 05 dez. 2025.

CABRAL DE VASCONCELLOS, Patrícia Mara; CHAGAS, Afonso Maria das. Desigualdades em Rondônia: expulsões, assassinatos e a criminalização dos conflitos por terra. *Revista de Direito Cid.*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1568–1597, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/77322>. Acesso em: 04 dez. 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Relatório escancara os conflitos no campo em Rondônia*. CPT Nacional, 13 de maio de 2025. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2025/05/13/relatorio-conflitos-campo-rondonia/>. Acesso em: 04 dez. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2008

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. O direito humano à segurança pública e a responsabilidade do Estado. *Publica Direito*, p. 15. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0731460a8a5ce162>. Acesso em: 04 dez. 2025.

LEVÍNAS, Emmanuel. *Totalidade e Infinito*. Lisboa: Edições 70, 1997

LOUREIRO, C. F. A SEGURANÇA PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS. *Revista Contemporânea, [S. l.]*, v. 3, n. 10, p. 18103–18112, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N10-079. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1731>. Acesso em: 5 dez. 2025.

THERBORN, Göran. Os campos de extermínio da desigualdade. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 87, p. 154, jul. 2010.